

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Dispõe sobre a concessão de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU às pessoas com diagnóstico de neoplasia maligna (câncer) ou seus dependentes legais no Município de Sooretama, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º Fica concedida isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos proprietários de imóveis que sejam portadores de neoplasia maligna (câncer), ou cujo dependente legal esteja acometido pela referida enfermidade, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º A isenção prevista nesta Lei será concedida exclusivamente para um único imóvel utilizado como residência própria e permanente do beneficiário.

Art. 3º Para fins de concessão da isenção, o requerente deverá apresentar, a cada dois anos, os seguintes documentos:

- I – Requerimento formal junto à Secretaria Municipal de Finanças;
- II – Cópia de laudo médico atualizado, emitido por profissional habilitado, atestando o diagnóstico de neoplasia maligna;
- III – Cópia dos documentos pessoais do requerente (RG e CPF);
- IV – Comprovante de propriedade do imóvel ou contrato de cessão de uso/residência;
- V – Comprovante de residência atualizado no município de Sooretama;
- VI – Declaração de que o imóvel é utilizado exclusivamente para fins de moradia;
- VII – Em caso de dependente, comprovação da dependência legal e econômica, nos termos da legislação do Imposto de Renda.

Art. 4º A isenção terá validade por 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovada mediante reapresentação dos documentos exigidos, enquanto perdurar o tratamento oncológico ou a condição clínica.



Art. 5º A Secretaria Municipal de Finanças, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, poderá estabelecer normas complementares para o cumprimento desta Lei, bem como realizar vistorias, revisões e análises técnicas nos processos de concessão do benefício.

Art. 6º A concessão da isenção poderá ser cancelada, a qualquer tempo, caso constatada falsidade nas informações, perda dos requisitos legais ou utilização indevida do imóvel.

Art. 7º Fica vedada a aplicação retroativa da isenção a exercícios anteriores, salvo disposição em lei específica de iniciativa do Poder Executivo que trate da remissão ou anistia fiscal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do exercício seguinte, devendo ser regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias.



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa assegurar justiça social e proteção tributária às pessoas que enfrentam uma das mais graves enfermidades: o câncer (neoplasia maligna). Os custos associados ao tratamento oncológico são altos e contínuos, impactando diretamente a renda e estabilidade financeira das famílias afetadas.

A isenção do IPTU é uma medida de amparo à dignidade da pessoa humana (CF, art. 1º, III), conforme também estabelece o princípio da capacidade contributiva (art. 145, § 1º da Constituição Federal). Trata-se de reconhecer que, diante de circunstâncias extremas de saúde, a função social da tributação deve se ajustar para promover alívio fiscal e garantir o direito à moradia.

O município tem competência constitucional para legislar sobre tributos de sua titularidade, como o IPTU (art. 156, I, CF/88), podendo conceder isenções mediante lei específica, como aqui proposto. A legalidade da medida está amparada também no art. 150, § 6º da CF, e encontra precedentes em diversos municípios brasileiros. Além disso, este projeto adota rigor técnico e legal com previsão de documentação, critérios de controle e vigência anual, o que possibilita um equilíbrio entre a proteção social e o bom funcionamento da administração tributária.

Desta forma, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto, que representa um gesto de humanidade e responsabilidade social por parte do Poder Legislativo de Sooretama.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sooretama.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200310036003000330031003A005000

Assinado eletronicamente por **TALIS PADILHA** em **10/09/2025 11:39**

Checksum: **71515AB6AB2334388BE69F18A51E1048DFA288FDB1B75D592D3620287DD53691**



Autenticar documento em <https://sooretama.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3200310036003000330031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.